

Proc. 9 662 - 42

1944

CP-41-44  
AP/DCB

Deixam os autos à Câmara de Justiça do Trabalho para conhecimento de mérito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que versano Dalmão recorre da decisão proferida, a 21 de julho de 1943, pela Câmara de Justiça do Trabalho, que, mediante voto de desempate, deixou de conhecer do recurso extraordinário, que interpos, com fundamento no artigo 203, do Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, - de acórdão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região; e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a decisão apontada como divergente da que se recorreu assegure os salários atrasados ao empregado mandado readmitir, ao contrário do que se verificou no caso em exame;

CONSIDERANDO que a lei 62, de 5 de junho de 1935, quando trata de dispensa, sem justa causa, de empregado estatal, impõe, como reparação, que seja realmente "reintegrado", por lei que determina a "readmissão" com direito aos vencimentos e vantagens integrais, tal como se não houvesse sido suspenso (artigo 13, parágrafo único);

CONSIDERANDO que somente em virtude de especiais circunstâncias de fato tem sido determinada a readmissão de empregados sem lhes reconhecer, entretanto, o direito à percepção dos salários e vantagens relativos ao período durante o qual es\_

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tiveram afastados do serviço;

CONSIDERANDO, contudo, que sem a análise da questão, em sua essência, nada é possível concluir quanto a tais particularidades que servem a explicar se a divergência apontada existe, em verdade, ou é, apenas, aparente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o exame do mérito deve caber à Egrêgia Câmara de Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 203, do mencionado Decreto nº 6 596, de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de oito votos contra sete, vencidos o relator e o revisor, tomar conhecimento do recurso, para determinar a volta dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, para julgar-lhe de mérito.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) L. N. Ribeiro Gonçalves

Relator ad-hoc

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 30 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 4 / 44